



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 22 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “**Institui o Código Tributário Municipal**”

**Altere-se o Parágrafo Primeiro do Art. 21 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025:**

Art. 21 [...]

§1º A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar isenções concedidas, desde que previamente notificado o contribuinte, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

#### **Justificativa:**

A emenda garante segurança jurídica ao contribuinte e à população, garantindo transparência no cancelamento da isenção. Respeita o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Evita, ainda, questionamentos judiciais sobre cancelamentos unilaterais.

Ubá/MG, 03 de setembro 2025.

José Maria Fernandes,  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Ubá

**VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES**